



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

3.º SUPLEMENTO

IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

Governo da Cidade de Maputo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação dos Jovens Voluntários de Ka Mubukuane — AJOVOKAM, requereu a Governadora da Cidade de Maputo, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumpre o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica, a Associação dos Jovens Voluntários de Ka Mubukuane — AJOVOKAM.

Governo da Cidade de Maputo, 8 de Outubro de 2010. — A Governadora, *Lucília José Manuel Nota Hama*. **2.ª Via**

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Pink Massala, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Dezembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100263009 uma sociedade denominada Pink Massala, Limitada, entre:

António Francisco da Poça Manna, casado sob regime de comunhão de bens adquiridos com Sandra Maria Papucides Morgado Manna, natural de Maputo, onde reside, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100250008Q, emitido aos oito de Junho de dois mil e dez, pelos Serviços de Identificação Civil, em Maputo;

César Henrique Soares Marques, casado sob regime de comunhão de bens adquiridos com Maria de Fatima Sacur Marques, natural de Angola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100803909P, emitido aos catorze de Janeiro de dois mil e onze, pelos Serviços de Identificação Civil, em Maputo.

Que, pelo presente instrumento constituem por si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objectivo social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A Pink Massala – Serviços e Representações de Entretenimento e Turismo, denominada por Pink Massala, Lda, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e por demais legislação aplicável.

Dois) A duração da Pink Massala, Lda, é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representação)

Um) A Pink Massala, Lda, tem a sua sede em Maputo, no Bairro da Sommerchild, na Avenida Kidiriti Dewana, número cento e quinze.

Dois) A Pink Massala, Lda, poderá abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo social)

- A Pink Massala, Lda, tem como objectivo:
- Serviços de restaurante, *snack-bar*, banquetes, recepções, discoteca, *boite*, *cabaret*, música ambiente, música ao vivo, variedades e *shows*;
 - Serviço de acomodação e hotelaria, pensão, residencial, motel, lodges, quartos e afins;
 - Promoção e realização de actividades pró-turismo.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social e quotas)

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de trinta mil meticais e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota de cinquenta por cento do capital social, no valor de

quinze mil meticais, subscrita pelo sócio António Francisco da Poça Manna, e outra de igual percentagem pertencente ao sócio César Henrique Soares Marques.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, aprovada por maioria de votos, respeitando-se contudo, a actual proporção das quotas dos sócios.

Dois) Para o aumento de capital a que se refere o número anterior, poderão ser usados lucros acumulados das quotas dos sócios, bem como do aumento da capacidade de rendimento do trabalho.

Três) A sociedade poderá mediante deliberação do conselho de gerência, deter participações sociais em outras sociedades, independente do seu objectivo social, participar em empresas, consórcios, agrupamentos ou associações de empresas.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas, dependem do consentimento da sociedade, e só produzirão efeitos a partir da data da respectiva escritura, sendo sem efeito quaisquer actos de tal natureza que contrariem o disposto no presente número.

Dois) No caso de morte ou interdição de algum dos sócios, competirá aos herdeiros habilitados do mesmo a designação do seu sucessor, desde que respeitem a presente lei dos estatutos da empresa.

Três) No caso de nem a Pink Massala, Lda, nem os sócios, pretenderem usar o direito de preferência nos trinta dias subsequentes à colocação da quota à disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender nas condições em que a oferece à Pink Massala, Lda, e aos sócios.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da Pink Massala, Lda, e as suas deliberações quando legalmente tomadas, são obrigatórias tanto para a Pink Massala, Lda, como para os sócios.

Dois) A assembleia geral é constituída pelos sócios detentores de quotas, dos quais apresentarão os respectivos títulos de subscrição até cinco dias antes da realização da assembleia geral.

Parágrafo primeiro. Compete à assembleia geral:

- a) Aprovar alterações aos estatutos da Pink Massala, Lda;
- b) Designar e destituir os membros e o presidente do conselho de gerência;
- c) Apreciar, aprovar os planos e programas da sociedade;
- d) Apreciar, aprovar, rejeitar ou modificar os balanços e contas do exercício da sociedade, e assuntos para que tenha sido convocada ou que sejam submetidos à sua apreciação;
- e) Nomear um gestor da actividade diária da sociedade, definindo e aprovando para efeito as suas funções, competência, direitos, deveres e métodos de prestação de contas;
- f) Deliberar sobre a admissão de novos sócios por aumento de capital;
- g) Deliberar e aprovar a dissolução da sociedade;
- h) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos, para que tenha sido convocada ou que sejam submetidos para a sua apreciação.

Três) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para deliberar sobre o balanço e contas do exercício, analisar a eficiência de gestão, exonerar ou nomear corpos gerentes, definir a política empresarial a observar nos exercícios subsequentes, e pronunciar-se sobre qualquer aspecto da vida da empresa que os sócios venham a propor.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente constituída, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados, dois ou mais sócios detentores de um mínimo de cinquenta e um por cento do capital social e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes independentemente do capital que representa.

Cinco) As reuniões da assembleia geral realizar-se-ão de preferência na sede da Pink Massala, Lda, e a sua convocação será feita pelo presidente do conselho de gerência, por meio de carta com aviso de recepção, expedida com antecedência mínima de trinta dias, reduzida a quinze para reuniões extraordinárias.

Seis) Exceptuam-se as deliberações que impliquem alterações no pacto social, dissolução da Pink Massala, Lda, divisão e cessação de quotas, cuja reunião será previamente convocada por meio de anúncios em conformidade com a lei.

Sete) As assembleias gerais serão presididas pelo sócio designado pela assembleia geral ou por qualquer representante seu. Em caso de ausência do sócio designado, o presidente da assembleia geral será nomeado pela maioria dos sócios presentes.

ARTIGO OITAVO

(Conselho de gerência)

Um) O conselho de gerência é composto por dois membros eleitos pela assembleia geral para um mandato de dois anos, com a possibilidade de renovação.

Dois) Ao presidente do conselho de gerência compete convocar as reuniões do conselho de gerência e assegurar a execução das suas decisões.

Três) Os membros do conselho de gerência são dispensados de qualquer caução e são remunerados de acordo com a deliberação da assembleia geral.

Quatro) O conselho de gerência reunir-se-á pelo menos uma vez por mês ou sempre que convocado pelo seu presidente, ou a pedido dos seus membros.

ARTIGO NONO

(Conselho fiscal)

Um) O conselho fiscal é um órgão de auditoria e controle da actividade da sociedade.

Dois) O conselho fiscal é composto por dois membros, um presidente e um vogal, eleitos pela assembleia geral dentre os sócios, para um mandato de dois anos, renováveis.

Três) O conselho fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente sempre que isso for solicitado, por um dos seus membros ou requerido pelo conselho de administração, sendo obrigatória, a presença dos dois membros.

Quatro) As deliberações do conselho fiscal, são tomadas por unanimidade dos seus membros.

Cinco) Os membros do conselho fiscal podem assistir à reunião do conselho de gerência, mas a não ser que sejam do mesmo, sem direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação)

Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, telegrama, email ou pelos seus legais representantes, quando nomeados de acordo com os estatutos, não podendo contudo nenhum sócio, por si ou como mandatário, votar em assuntos que lhe digam directamente respeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Voto)

Um) As deliberações serão tomadas por maioria qualificada dos votos dos sócios presentes ou representados, nos casos em que estes refiram as alíneas a), b), c), d), e), f) e g) do artigo sétimo, numero dois parágrafo primeiro, e por maioria simples quando se refira a quaisquer outras decisões.

Dois) Para efeitos do número anterior define-se por maioria qualificada dois ou mais sócios detentores de um mínimo de sessenta e sete por cento do capital social.

Três) Das reuniões da assembleia geral será lavrada acta em que constem os nomes dos sócios presentes ou representados, capital de cada um e as deliberações que forem tomadas, devendo ser assinada por todos os sócios ou seus legais representantes que a ela assistam.

SECÇÃO II

Da administração, gerência e representação

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração, gerência e representação)

Um) A administração da Pink Massala, Lda, é exercida com um conselho de gerência, composto por dois membros nomeados pela assembleia geral, que ficarão dispensados de prestar caução.

Dois) Fica desde já nomeado gerente da sociedade o senhor António Francisco da Poça Manna, ao qual são atribuídos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração, gerência e representação)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e os balanços de contas e dos resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral ordinária.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início das actividades da sociedade.

Três) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada à reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídas pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

Em tudo omissos nos presentes estatutos regularão as disposições continuadas na lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte de Janeiro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Soscon, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Dezembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100264412 uma sociedade denominada Soscon, Limitada.

Entre os seguintes outorgantes:

Primeiro: Inocêncio Paulane Guambe, solteiro, maior, natural de Maputo, residente

na Matola, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100234758F, de trinta e um de Maio de dois mil e dez, emitido em Maputo.

Segundo: Aristídes Paulo Guambe, solteiro, maior, natural de Maputo, residente na Matola, portador de Bilhete de Identidade n.º 100152830C, de vinte de Julho de dois mil e nove, emitido em Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos e artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Soscon, Limitada, e terá a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá estabelecer, manter ou encerrar sucursais, filiais ou qualquer forma de representação em território nacional ou estrangeiro.

Três) A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início apartir da data da celebração da escritura e da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) Tem como objecto principal actividade de construção civil e obras públicas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias ao objecto como, extração mineira e sua comercialização, aluguer de máquinas para construção civil, produção e comercialização de pré-fabricados, consultoria, importação e exportação e, prestação de serviços, desde que estejam devidamente autorizadas pelas intuições competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e sessenta mil metcais, dividido em duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cento e cinquenta mil metcais, equivalente a noventa e três, ponto, setenta e cinco por cento do capital social de subscrição maioritária ocupada pelo sócio Inocêncio Paulane Guambe;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil metcais, equivalente a seis, ponto, vinte e cinco por cento do capital social, de subscrição minoritária ocupada pelo sócio Aristídes Paulo Guambe.

ARTIGO QUARTO

Aumento de capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a divisão de quotas entre os sócios, ou destes, a favor da própria sociedade.

Dois) A divisão e sessão de quotas a favor de terceiros, carecem de consentimento da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência.

Três) O sócio que pretender ceder a sua quota, ou fracção dela, deverá comunicar esta intenção à sociedade, mediante carta registada, com antecedência mínima de trinta dias, indicando os termos de cedência e a identificação do potencial cessionário.

Quatro) A divisão ou cessão de quotas que ocorra sem observância do estabelecido no presente artigo, é nula e de nenhum efeito.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

Um) A sociedade pode efectuar a amortização de quotas nos seguintes casos:

- a) Se a quota tenha sido arrolada, penhorada ou sujeita a qualquer outra providência judicial;
- b) Em casos de falência, insolvência ou incapacidade do sócio.

Dois) A amortização referida no número anterior será efectuada pelo valor nominal da quota por amortizar, calculada com base no último balanço aprovado, acrescidos dos lucros proporcionais ao tempo em curso e da parte correspondente de reservas.

Três) O valor calculado será pago de acordo com a deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da gestão e administração da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

Gestão e administração da sociedade

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio maioritário Inocêncio Paulane Guambe, com dispensa de caução, a qual representará a sociedade em juízo e fora dele, podendo delegar poderes e constituir mandatários, conferindo-lhes a respectiva procuração.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio maioritário, e de outra não obrigatória que for designado, nas condições e limites do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) Sempre que seja necessário reunir em assembleia geral, os sócios serão convocados por carta registada, com antecedência de quinze dias, salvo os casos em que a lei prescreva formalidades de convocação.

Dois) A mesa da assembleia geral é composta pela sócia gerente e pelos restantes sócios.

Três) Compete à sócia gerente convocar e dirigir reuniões da assembleia geral e de assinar os termos de encerramento dos livros de actas de assembleia geral, do conselho de administração.

Quatro) A assembleia geral será convocada pela gerência, ou por outros sócios. A convocatória será dirigida aos sócios, por meio de uma carta registada, com aviso de recepção, correio eletrónico com antecedência mínima de vinte e cinco dias.

Cinco) A assembleia geral dos sócios reunirá em sessão ordinária, nos três primeiros meses de cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada, em sessão ordinária sempre que necessário.

Seis) A assembleia ordinária reunirá ordinariamente e extraordinariamente sempre que seja convocada, com observância dos requisitos estatutários e legais.

Sete) Os sócios far-se-ão representar nas assembleias gerais pelas pessoas físicas que para o efeito designarem mediante simples cartas para esse fim dirigida à presidente da assembleia.

Oito) As deliberações da assembleia geral serão tomadas pela maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados.

ARTIGO NONO

Prestações suplementares

Não há afectação do património das partes da sociedade nem são exigíveis prestações suplementares, podendo porém, qualquer dos sócios fazer à sociedade suprimentos de que ela carecer nas quantias, juros e demais condições de reembolso que forem acordadas na assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Responsabilidade social

A sociedade concederá bolsas de estudos e dará outros apoios para responder à sua função na área social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulado pelo Código Comercial, outras disposições legais de sociedades por quotas e pelos dispositivos legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, aos vinte de Janeiro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Dexin — Operações e Gestão, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de treze de Dezembro de dois mil e onze, lavrada de folhas cinquenta e duas e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e oitenta traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre: INVEP, Limitada; Pacto Consultores & Associados, Limitada; Dexin – Investimentos e Participações, Limitada, e Johane Francisco Chibai Zonjo, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Dexin – Operações e Gestão, Limitada, com sede nesta Cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Dexin – Operações e Gestão, Limitada, sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, é constituída por tempo indeterminado, reportando a sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, e se regerá pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Agostinho Neto, número quinhentos setenta e três, rés-do-chão um, Cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto a concepção e implementação de projectos no ramo da gestão portuária e de combustíveis, no recrutamento, selecção e treinamento e gestão de recursos humanos, gestão de transportes, prestação de serviços de assessoria técnica, jurídica, financeira e de gestão, aquisição, administração e gestão de participações sociais, bem como o comércio geral, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal, desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberem.

ARTIGO QUARTO

Mediante prévia deliberação dos sócios, é permitida à sociedade a participação, inclusive como sócia de responsabilidade limitada, noutras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil metcais, e corresponde à soma de quatro quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) INVEP, Limitada, uma quota no valor de quatro mil e novecentos metcais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social;
- b) Pacto Consultores & Associados, Limitada, uma quota no valor de três mil e quinhentos metcais, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social;
- c) Dexin – Investimentos e Participações, Limitada, uma quota no valor de mil e quinhentos metcais, correspondente a quinze por cento do capital social;
- d) Johane Francisco Chibai Zonjo, uma quota no valor de cem metcais, correspondente a um por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, no entanto, os sócios efectuar à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A divisão e a cessão de quotas a terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carece de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral, à qual fica desde já reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e administração da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral reunirá em sessão, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando estejam presentes ou devidamente representados todos os sócios, reunindo a totalidade do capital social.

ARTIGO NONO

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou devidamente representados, excepto nos casos em que a lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria qualificada.

Dois) Requerem maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos correspondentes ao capital social as deliberações da assembleia geral que tenham por objecto a divisão e cessão de quotas da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Dois) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou a divisão e cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

SECÇÃO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A gestão e administração da sociedade ficará a cargo de dois administradores a serem nomeados por deliberação da assembleia geral, com dispensa de caução.

Dois) Compete aos administradores exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta dos administradores, em todos os actos e contratos, podendo estes, para determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituído, nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e, seguidamente, a percentagem das reservas especificamente criadas por decisão da assembleia geral.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte remanescente dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os administradores em exercício à data da dissolução, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, treze de Dezembro de dois mil e onze.
— A Notária, *Ilegível*.

JR Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de Publicação, que por escritura de dez de Janeiro de dois mil e doze, exarada a folhas oitenta e quatro a oitenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e oitenta e um traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Pedro Amós Cambula, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N.1 e notário e exercício neste cartório, procedeu-se, na sociedade em epígrafe, a divisão, cedência de quotas mudança de denominação e alteração integral do pacto social, que passa a ter o seguinte teor:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Mananga Comercial, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Mártires de Mueda, quinhentos e oitenta, décimo sétimo, flat cento setenta e quatro, Torres Vermelhas, em Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os sócios o julgarem conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, podem os sócios transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Importação e exportação, aprovação, distribuição e comercialização de bens e serviços;
- b) Exploração de actividades de ecoturismo no mais amplo ramo possível;
- c) Desenvolver, em qualquer ramo de comércio ou indústria, actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto, desde que obtenham as respectivas autorizações das autoridades competentes;
- d) Exploração de direitos relacionados com actividade de fauna e flora bem como do ramo agro-pecuário;

e) Adquirir, desenvolver, explorar concessões, propriedades, permitidas por lei desde que devidamente autorizadas pelas autoridades competentes.

Dois) A sociedade poderá participar ou gerir, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação, desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e permitidas pela legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, corresponde à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de cinco mil e cem meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio João Manuel da Silva Ruas; e
- b) Uma quota no valor de quatro mil e novecentos meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Gentil Miguel Brand Ferreira.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital.

Dois) Os sócios podem conceder à sociedade suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixadas por deliberação dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas é livre entre os sócios e entre estes e seus cônjuges, ascendentes ou descendentes.

Dois) A divisão e a cessão de quotas a terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, mediante deliberação da assembleia geral.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota deverá comunicar, por escrito, à sociedade com um pré-aviso de quarenta e cinco dias. O pré-aviso incluirá os detalhes da alienação pretendida incluindo o projecto de contrato.

Quatro) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota em alienação os sócios e a sociedade, nesta ordem, podendo exercê-lo ou renunciá-lo por meio de uma simples notificação, por escrito, à sociedade.

Cinco) O prazo para o exercício do direito previsto no número anterior será de quarenta e cinco dias a contar da data da recepção pela sociedade e pelos sócios, da solicitação escrita para a cedência da quota.

Seis) O sócio que pretenda adquirir uma quota poderá fazê-lo em nome próprio ou em nome de qualquer empresa na qual o sócio detenha uma participação maioritária.

Sete) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado nos números antecedentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade, mediante deliberação dos sócios, poderá proceder à amortização das quotas dos sócios no caso da ocorrência de qualquer dos seguintes factos:

- a) Morte ou declaração de incapacidade permanente;
- b) Falta de pagamento da sua participação social ou outra contribuição devidamente aprovada, dentro do prazo fixado pelos sócios;
- c) Dissolução ou falência dos sócios que sejam pessoas colectivas;
- d) Por acordo com o sócio, fixando-se no acordo o preço e as condições de pagamento;
- e) No caso do arrolamento ou arresto da quota ordenada por um tribunal com fins de executar ou distribuir a quota, ou instauração de um procedimento com este objectivo.

Dois) No caso de amortização da quota, com ou sem consentimento do sócio, a amortização será efectuada com base no último balanço da Sociedade aprovado pelos sócios de acordo com o disposto nestes estatutos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

(Convocação da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária, uma vez por ano, para:

- a) Apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício;
- b) Decidir sobre distribuição de lucros;
- c) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos.

Dois) A assembleia geral reunirá extraordinariamente sempre que seja necessário.

Três) A convocação da assembleia geral será feita por qualquer dos sócios, por meio de carta, fac-símile ou e-mail com aviso de recepção, expedido aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, que poderá ser reduzida para cinco, quando se trate de reunião extraordinária, devendo ser acompanhada da ordem de trabalhos e dos documentos necessários à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

ARTIGO NONO

(Reuniões da assembleia geral)

Um) Sem prejuízo do disposto nos números seguintes neste artigo nono, a assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade. Quando as circunstâncias o aconselharem, a assembleia geral poderá reunir em qualquer outro local, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer dos sócios.

Dois) Considera-se que os sócios reuniram-se em assembleia geral quando, estando fisicamente em locais distintos, se encontrem ligados por meio de conferência telefónica ou outro tipo de meio de comunicação que permita aos sócios comunicar entre si. Considera-se que o local de tais reuniões será aquele onde estiver a maioria dos sócios ou, o local onde estiver representada a maioria do capital social.

Três) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações cuja lei ou estes estatutos imponham a convocação e a realização formal da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação nas assembleias gerais)

Um) Os sócios que forem pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida ao gerente da sociedade e por este recebida até à respectiva sessão.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro dos sócios ou um terceiro mediante simples carta dirigida ao gerente da sociedade e por este recebida até à respectiva sessão.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quórum)

A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados sessenta por cento do capital social e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e independentemente do capital que representem.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Votos)

Um) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do respectivo capital.

Dois) As deliberações da assembleia geral e dos sócios são tomadas por maioria qualificada representativa de pelo menos sessenta por cento do capital social, excepto nos casos em que pela lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria diferente.

SECÇÃO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração)

Um) A sociedade será dirigida por um administrador único nomeado pelos sócios, que se manterá em funções até expressa revogação do mandato.

Dois) O administrador único exercerá os mais amplos poderes, representando, activa e passivamente, a sociedade em juízo e fora dele, e realizará todos os actos necessários para promover os negócios da sociedade, incluindo entre outros:

- a) Celebrar contratos, receber dinheiro, emitir recibos, adquirir, locar e alienar bens e serviços;
- b) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em nome da sociedade, contrair empréstimos;
- c) Admitir, promover e despedir pessoal, e proceder à instauração de processos disciplinares de acordo com a legislação em vigor;
- d) Constituir procurador, representante ou mandatários da sociedade e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Três) O Administrador único está dispensado de prestar caução para o exercício das suas funções.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Representação da sociedade)

A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador único ou de qualquer outra pessoa a quem o administrador único tenha conferido procuração.

CAPÍTULO IV

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Exercício e de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem l estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pelos sócios.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, aos treze de Janeiro de dois mil e doze. — A Técnica, *Ilegível*.

Bibelot, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Janeiro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100272377 uma sociedade denominada Bibelot, Limitada, entre:

Diana Rocha, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100296827F, emitido em um de Julho de dois mil e dez, residente na Avenida Julius Nyerere, número três mil setecentos e doze, porta vinte e dois, cidade de Maputo; e

Raquel Marina Paredes da Silva, solteira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100207132S, emitido em onze de Maio de dois mil e dez, residente na Avenida Julius Nyerere, número três mil setecentos e doze, porta vinte e dois, cidade de Maputo.

É celebrado e reciprocamente aceite o contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Bibelot, Limitada, tem a sua sede em Maputo, na Avenida Julius Nyerere, número quatrocentos cinquenta e dois, rés-do-chão, em Maputo, e constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) A sede social poderá ser transferida para qualquer outro ponto do país por mera decisão da administração da sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Filiais, sucursais e outras formas de representação)

A sociedade, por deliberação da assembleia geral, poderá abrir filiais, sucursais ou outras formas de representação no país ou fora dele.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto os serviços de restauração e alojamento, instalação e exploração de estância turística para turismo e campismo, organização de eventos e exploração de actividade hoteleira e comercial.

Dois) A sociedade poderá dedicar-se a actividades conexas e complementares ao seu objecto social.

Três) No âmbito da sua actividade a sociedade poderá ainda proceder a subcontratação de técnicos, bem como assinar contractos de assistência técnica com empresas nacionais e estrangeiras necessarias ao seu desenvolvimento.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de vinte mil meticais divididos da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, representativa de cinqentq por cento do capital social, pertencente ao sócio Diana Rocha;
- b) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Raquel Marina Paredes da Silva.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada por dois administradores a serem eleitos em assembleia geral por um período de dois anos renováveis por iguais e sucessivos períodos.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura de um dos administradores da mesma.

ARTIGO SEXTO

(Mandatários e procuradores)

Mediante procuração, a sociedade poderá constituir mandatários para a representar em actos ou categoria de actos especificados na procuração.

ARTIGO SÉTIMO
(Cessão de quotas)

A cessão, total ou parcial, de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, em primeiro lugar, e dos sócios não cedentes, em segundo lugar, que têm direito de preferência na aquisição da quota que se deseja alienar, pelo valor que lhe corresponder segundo o último balanço aprovado, acrescido da parte que lhe couber em quaisquer fundos sociais.

ARTIGO OITAVO
(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos casos legais e, em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os restantes herdeiros representantes do falecido ou interdito.

§ Único. No entanto, enquanto a quota do sócio falecido ou interdito estiver indivisa, os seus herdeiros ou representantes deverão escolher um só de entre todos que os represente, na sociedade.

ARTIGO NONO
(Disposições transitórias)

Interinamente e até a data da realização da primeira assembleia geral ordinária, ficam nomeados administradores da sociedade as senhoras Diana Rocha e Raquel Marina Paredes da Silva.

Celebrado, em Maputo, aos vinte e quatro de Janeiro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Aerosan Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Janeiro de dois mil e doze registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100273330 foi constituída uma sociedade denominada Aerosan Mocambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Sérgio Van Winsen, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 11100972429J, emitido aos vinte e quatro de Março de dois mil e onze, em Maputo.

Segundo: Van Winsen Alexander Patrick, solteiro, Abril de dois mil e onze, na Swazilandia.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação social e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Aerosan Mocambique, Limitada, e é uma

sociedade por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação.

Dois) A sociedade tem sua sede na cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO
(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal o exercício de promoção de investimentos nacionais e estrangeiros; comercialização de todo tipo de produtos de higiene a retalho e grosso, venda de produtos químicos para pequenas e grandes indústrias, comercialização de consumíveis para escritórios, importação e exportação, prestação de serviços, consignações e representações comerciais e *procurment*.

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma no valor de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Sérgio Van Winsen;
- b) Uma no valor de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Van Winsen Alexander Patrick.

Dois) O capital social poderá ser alterado, conforme deliberação social neste sentido, tomada em reunião da assembleia geral ordinária ou extraordinária, e de acordo com o preceituado nos artigos constantes da lei das sociedades por quotas.

ARTIGO QUINTO
(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital social. Os sócios poderão efectuar a sociedade suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO
(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO
(Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passarão a cargo dos sócios nomeadamente Sérgio Van Winsen e Van Winsen Alexander Patrick, até a realização da primeira reunião da assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos, assinaturas de contratos ou outros documentos serão feitos com as assinaturas de contratos dos sócios gerentes ou por procuradores legalmente constituídos.

ARTIGO OITAVO
(Dividendos)

Os lucros apurados no exercício económico, feitas todas as deduções das operações serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO NONO
(Disposições finais)

A sociedade poderá dissolver-se de acordo com o que estiver legalmente estabelecido, e a sua liquidação será feita conforme deliberação unânime dos sócios.

Em tudo quanto os presentes estatutos se mostrem omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e sete de Janeiro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

C3 Projects Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Janeiro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100269228 uma sociedade denominada C3 Projects Mozambique, Limitada, entre:

Primeiro: Gregory Bryden Beattie, casado em regime de separação de bens, de nacionalidade sul africana, portador do Passaporte n.º M00028807, emitido a trinta de Setembro de dois mil e dez e válido até vinte e nove de Setembro de dois mil e vinte, com domicílio em um andar da Amdec House Steenberg Office Park, Tokai 7945, Cidade do Cabo, África do Sul, neste acto representado pelo senhor Almeida Sande Américo Tomaz, nos termos da procuração outorgada a cinco de Dezembro de dois mil e onze.

Segundo: Rodney Barend Pretorius, casado em regime de separação de bens, de nacionalidade sul africana, portador do Passaporte n.º 456581083, emitido a vinte e três de Novembro de dois mil e cinco e válido até vinte e três de Novembro de dois mil e quinze, com domicílio em um andar da Amdec House Steenberg Office Park, Tokai 7945, Cidade do Cabo, África do Sul, neste acto representado pelo Senhor Almeida Sande Américo Tomaz, nos termos da Procuração outorgada a cinco de Dezembro de dois mil e onze.

Terceiro: Athol Murry Emerton, casado em regime de separação de bens, de nacionalidade sul africana, portador do DIRE n.º 11ZA00010579M, emitido pela Direcção Nacional de Migração a dez de Fevereiro de dois mil e onze e válido até dez de Fevereiro de dois mil e doze, residente na Cidade de Maputo, neste acto representado pelo senhor Almeida Sande Américo Tomaz, nos termos da procuração outorgada a cinco de Dezembro de dois mil e onze.

É celebrado o presente contrato de sociedade pelo qual constituem entre si uma sociedade anónima denominada C3 Projects Mozambique, Limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes, que compõem o seu pacto social, e demais aplicáveis.

ARTIGO UM

Designação, sede, representações e duração

Um) A sociedade adopta o nome C3 Projects Mozambique, Lda, e tem a sua sede na Cidade de Maputo, em Moçambique.

Dois) Sociedade poderá, por deliberação dos sócios, transferir a sua sede para qualquer parte do território moçambicano, bem como, abrir delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação comercial da sociedade.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, a contar da data da assinatura deste contrato.

ARTIGO DOIS

Objecto

Um) A sociedade dedicar-se-á a:

- a) Confecção, distribuição e venda de alimentos [refeições];
- b) Exploração de estabelecimentos de restauração, bares;
- c) Importação, exportação, comércio a grosso e a retalho de:
 - i) Bens alimentares;
 - ii) Bebidas;
 - iii) Equipamentos de cozinha e de salas de restaurantes, bares.
- d) Prestação de serviços de:
 - i) Preparação, organização e gestão de eventos;

ii) Fornecimento e distribuição de refeições e bebidas; e

iii) Consultoria, assessoria, representação e agenciamento de produtos e serviços nacionais e estrangeiros.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá levar a cabo outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que estas transacções sejam legalmente permitidas.

ARTIGO TRÊS

Capital social

Um) O capital social, totalmente subscrito e pago em dinheiro, é no valor de cem mil meticais, correspondente à soma de três quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de quarenta mil meticais, equivalente a quarenta por cento do capital social, pertencente à Athol Murry Emerton; e
- b) Uma quota no valor nominal de trinta mil meticais, equivalente a trinta por cento do capital social, pertencente à Gregory Bryden Beattie; e
- c) Uma quota no valor nominal de trinta mil meticais, equivalente a trinta por cento do capital social, pertencente ao Senhor Rodney Barend Pretorius.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, de acordo com as leis aplicáveis e mediante deliberação da assembleia geral, por entrada de capital, incorporação de reservas ou por qualquer outro meio.

ARTIGO QUATRO

Prestações suplementares e suprimentos

As prestações suplementares não são obrigatórias, podendo, no entanto, os sócios proporcionar os empréstimos que a sociedade precisar, nos termos acordados por assembleia geral, podendo determinar também a taxa de juros e condições de reembolso.

ARTIGO CINCO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são:

- a) A assembleia geral; e
- b) O conselho de administração.

ARTIGO SEIS

Eleição e mandato

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral para um mandato de quatro anos, excepto disposições legais em contrário, e poderão ser reeleitos mais de uma vez.

Dois) Os membros dos órgãos sociais exercerão as suas funções até que os seus substitutos sejam eleitos, excepto se renúncia expressa a essa posição seja apresentada.

Três) Salvo disposição legal em contrário, os membros dos órgãos sociais poderão ser tanto sócios como terceiros, ou poderão nomear uma entidade colectiva para fazer parte dos órgãos sociais.

Quatro) No caso previsto na parte final do parágrafo anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve nomear uma pessoa singular para agir na qualidade de seu representante, por meio de carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral ou à secretária da sociedade.

ARTIGO SETE

Remuneração e garantias

Um) A remuneração dos membros do conselho deverá ser fixada por assembleia geral.

Dois) Em regra, a eleição dos membros do conselho de administração e do administrador director.

Três) Executivo, será realizada sem a apresentação de garantia, salvo se o contrário for decidido por assembleia geral.

ARTIGO OITO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral representa a totalidade dos sócios e terá uma mesa constituída pelo presidente e por um(a) secretário(a).

Dois) As funções da mesa da assembleia geral poderão ser exercidas pelo(a) secretário(a) da sociedade, se tal não contrariar a lei ou o que for decidido por assembleia geral.

ARTIGO NOVE

Reuniões

Um) A assembleia geral deverá reunir-se ordinariamente uma vez por ano, durante os primeiros três meses após o término do ano, para:

- a) Analisar, aprovar, corrigir ou rejeitar o balanço e relatório de lucros e perdas;
- b) Decidir sobre a distribuição de lucros;
- c) Nomear administradores e determinar respectiva remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que necessário. Tais reuniões deverão convocar-se com o objectivo de deliberar sobre os assuntos relativos às actividades da sociedade, entre outros considerados necessários, que ultrapassem os poderes e competências do conselho de administração.

Três) As reuniões de assembleia geral serão convocadas pelo presidente do conselho, ou por que o substitua, por sua própria iniciativa

ou a pedido do presidente do conselho de administração por meio de carta registada com aviso de recepção, fax, ou correio electrónico, com pelo menos, sete dias de antecedência, salvo se outro período ou formalidades forem estipuladas por lei.

Quatro) O quorum para as reuniões de assembleia geral será de cinquenta e um por cento do capital social, excepto quando a lei exija outro quórum.

ARTIGO DEZ

Atribuições e competências da assembleia geral

Para além do previsto na lei e no presente memorando de constituição, à assembleia geral compete deliberar, por uma maioria qualificada de três quartos dos votos, salvo se de disposição legal resulte a constituição de outro quórum para a aprovação, sobre os seguintes assuntos:

- a) Qualquer alteração ao memorando de constituição da sociedade,
- b) Empréstimos dos sócios;
- c) Nomeação e demissão de auditores;
- d) Dissolução e liquidação da sociedade;
- e) Revisão dos poderes dos administradores;
- f) Celebração de qualquer contrato ou transacção;
- g) Constituição de garantias de qualquer natureza.

ARTIGO ONZE

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade é reservada a um conselho de administração composto por um número de três a cinco membros, a quem lhes cabe a gestão diária das actividades e negócios da sociedade, representando-a activa e passivamente, praticando todos os actos necessários para a materialização dos interesses da sociedade, que a lei e o presente estatutos não reserve à assembleia geral.

Dois) O conselho de administração será presidido por um presidente, eleito na altura da eleição dos membros, e pode o conselho de administração delegar no todo ou em parte, os seus poderes de gestão diária num dos seus membros, ou num terceiro, que tenha ou venha a ter a designação de administrador delegado ou director executivo, respectivamente, e distribua aos restantes membros assuntos/áreas específicas.

Três) O conselho de administração ou cada um dos administradores, poderão constituir mandatários para a prática de actos específicos, nos estritos termos do seu mandato.

Quatro) No momento das nomeações ou delegações acima mencionadas, deverão ser determinadas as áreas e limites das suas competências.

Cinco) Enquanto o conselho de administração não delegar os seus poderes nos termos mencionados no número três deste artigo, a gestão diária das actividades e negócios sociais caberá ao conselho de administração, devendo constituir pelouros específicos para cada matéria específica.

Cinco) A constituição de representantes para cada membro do conselho, nos termos do parágrafo três do presente artigo, está sujeita a aprovação pelo presidente do conselho de administração.

Seis) Até deliberação contrária da assembleia geral, o conselho de administração terá a seguinte composição:

- i) Athol Murry Emerton – Presidente;
- ii) Gregory Bryden Beattie – Administrador; e
- iii) Rodney Barend Pretorius – Administrador.

ARTIGO DOZE

Secretário da sociedade

Um) Mediante deliberação de assembleia geral ou do conselho de administração, a sociedade terá um(a) secretário(a), a qual poderá ser uma pessoa singular ou colectiva.

Dois) Para além das funções resultantes da legislação aplicável, o(a) secretário(a) é responsável pelo seguinte:

- a) Organização das reuniões: preparação e envio de convocatórias, agenda de trabalhos e documentos para as reuniões;
- b) Participar das reuniões, produzir actas, e distribuí-las pelos participantes;
- c) Assegurar o cumprimento das normas da sociedade e legislação em vigor, por parte dos órgãos sociais;
- c) Manter e preservar as deliberações dos órgãos sociais e respectivos Livros; e
- e) Praticar quaisquer actos complementares às actividades acima.

Três) A secretária da sociedade exercerá as suas funções de forma extensiva e no interesse dos órgãos sociais, estando, nestes termos, autorizada a conceder as respectivas actas.

ARTIGO TREZE

Reuniões do conselho de administração

Um) O conselho de administração reunir-se-á trimestralmente, e sempre que for necessário para os interesses da sociedade, por convocatória do presidente ou dois dos seus membros.

Dois) O quorum necessário para reuniões do conselho de administração será a maioria dos seus membros.

Três) Excepto nos casos previstos neste memorando ou na lei, todas as decisões do conselho de administração deverão ser tomadas pela simples maioria de votos, tendo o presidente, ou representante nomeado para o substituir, o voto decisivo.

Quatro) Qualquer administrador pode ser representado por outro, por meio de simples carta, fax ou correio electrónico dirigido ao presidente do conselho, podendo, no entanto, cada documento de representação ser usado apenas uma vez.

Cinco) A nenhum administrador é permitida a representação de mais de um administrador.

ARTIGO CATORZE

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade obriga-se mediante a assinatura de:

- a) Dois Administradores, sendo exigível a assinatura do presidente do conselho de administração;
- b) Do administrador delegado, nos termos do seu mandato;
- c) Do director executivo, nos termos específicos do seu mandato;
- d) Pela assinatura dos seus representantes, de acordo com o respectivo mandato; e
- e) Quaisquer outras condições a serem indicadas pelo conselho de administração.

Dois) Aos administradores e seus representantes é proibida a vinculação da sociedade em negócios estranhos ao objecto da sociedade, incluindo, despesas de alojamento, constituição de garantias, e outros procedimentos similares, sendo nulos e de nenhum efeito todos os actos e contratos celebrados em violação desta cláusula, sem prejuízo da responsabilidade dos seus praticantes pelos danos causados.

ARTIGO QUINZE

Relatórios de contas e distribuição de lucros

Um) O ano financeiro terá o seu início de Julho até Junho de cada ano.

Dois) Os relatórios de contas da sociedade serão encerrados e o balanço será apresentado até trinta de Junho de cada ano, e serão submetidos para análise da assembleia geral. Deduzidas as obrigações fiscais, amortizações e outras incumbências dos resultados líquidos em cada exercício, os resultados, serão, nos termos da lei, distribuídos nas seguintes áreas, sucessivamente:

- a) Constituição ou reintegração das reservas de fundos legal e facultativa, conforme decisão e aprovação por parte da assembleia geral;
- b) Distribuição das quotas pelos sócios, em conformidade com deliberação da assembleia geral; e
- c) Qualquer outra deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DEZASSEIS

Dissolução, liquidação e casos omissos

Um) A sociedade será dissolvida nas circunstâncias estipuladas por lei.

Dois) Caso os sócios não cheguem a um acordo, a sociedade poderá dissolver-se por meio de votos da maioria qualificada de três quartos dos votos.

Três) Todos e quaisquer casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial em vigor.

Maputo, vinte e quatro de Janeiro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Matchedje Motor, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de quatro de Janeiro de dois mil e doze, da sociedade Matchedje Motor, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o n.º 100256800, encontravam-se presentes e devidamente representados os actuais sócios da sociedade, onde deliberam rectificação da denominação social de Matchedje Motors, Limitada. Por Matchedje Motor, Limitada, e em consequência das alterações verificadas fica alterada a composição do artigo segundo, que passará a reger-se pelas disposições constantes do artigo seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Matchedje Motor, Limitada, doravante denominada sociedade, é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Em tudo não alterado continuam as disposições dos artigos anteriores.

Maputo, dezassete de Janeiro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Maputo Yachting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de um de Dezembro de dois mil e onze, lavrada de folhas cinquenta e nove a folhas setenta e cinco, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e vinte e quatro traço A, do Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício neste cartório, foi constituída, entre: Wilhelm Johan Dahl e Aleksander Dahl, uma sociedade por quota de responsabilidade Limitada, denominada Maputo Yachting, Lda, têm a sua sede na rua da Marracuene, número trinta e um, flat sete Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Maputo Yachting, Limitada, e é constituída

sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua da Marracuene, número trinta e um, flat sete, Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades turísticas, nomeadamente o transporte turístico, passeios de barco, viagem de cruzeiro marítimo, excursão, desportos náuticos, bem como o exercício de actividades de pesca desportiva e afins.

Dois) A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objecto, mediante deliberação da assembleia geral, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria, que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcaís, correspondente à soma de duas quotas desiguais, sendo uma no valor nominal de dezasseis mil metcaís, correspondente a oitenta por cento, do capital social titulada pelo sócio Wilhelm Johan Dahl, e outra quota no valor nominal de quatro mil metcaís, correspondente a vinte por cento, titulado pelo sócio Alexander Dahl.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A divisão e a cessão de quotas a favor de terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da assembleia geral da sociedade.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

Quatro) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará por escrito aos outros sócios, por carta, indicando o proposto adquirente, o projecto de alienação e as respectivas condições contratuais.

Cinco) Os demais sócios deverão exercer o seu direito de preferência dentro de trinta dias, contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transmissão prevista acima.

Seis) Se os outros sócios não pretenderem exercer o seu direito de preferência, o sócio transmitente poderá transferir a quota ao proposto adquirente ao preço acordado mutuamente entre sócio transmitente e o proposto adquirente.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Morte ou dissolução e bem assim insolvência ou falência do titular;
- c) Tratando-se de quota adquirida pela sociedade;
- d) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente, ou se a quota de qualquer um dos sócios for dada em penhor, penhorada ou arrestada, sem que nestes dois últimos casos, seja deduzida oposição judicialmente julgada procedente pelo respectivo sócio;
- e) Quando por divórcio, separação de pessoas e bens ou separação de bens de qualquer sócio, a respectiva quota não fique a pertencer ao sócio inicial;
- f) Se sendo pessoa colectiva, se dissolver;
- g) Venda ou adjudicação judiciais;
- h) Quando o titular dolosamente prejudicar a sociedade no seu bom nome ou no seu património.

Dois) A amortização considera-se realizada desde a data da assembleia geral que a deliberar, o pagamento do valor da quota em causa será efectuado em três prestações iguais que se vencem, respectivamente, seis meses, um ano e

dezoito meses após a fixação definitiva do valor da quota por um auditor de contas sem relação com a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Convocatória e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por administrador ou por sócios representando pelo menos dez por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigido aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) O aviso convocatório deverá no mínimo conter a firma, sede e número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, ordem de trabalhos, e a indicação dos documentos a serem analisados e que se devem encontrar disponíveis na sede para apreciação, caso existam.

Quatro) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que a administração assim o decida, ou no estrangeiro com o acordo de todos os sócios.

Cinco) A assembleia geral poderá reunir-se sem a observância de quaisquer formalidades prévias, desde de que todos sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de considerar a reunião devidamente constituída.

Seis) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, pelo cônjuge, administrador ou mandatário que seja advogado mediante simples carta mandadeira; os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante nomeado por carta mandadeira.

ARTIGO NONO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração do administrador único;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital, bem como de suprimentos;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Decisão sobre distribuição de lucros;
- f) Propositura de acções judiciais contra a administração.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberação)

Um) As deliberações da assembleias geral são tomadas por maioria simples (cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados).

Dois) As seguintes deliberações serão tomadas por sessenta e seis por cento dos votos correspondentes ao capital social:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Cessão de quota;
- c) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
- d) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade;
- e) Nomeação e destituição de administradores.

Três) Para que a assembleia possa deliberar, em primeira convocatória, sobre matérias que exijam maioria qualificada ao abrigo da lei ou dos presentes estatutos, devem estar presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, um terço do capital social da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada por um, três ou cinco administradores a eleger pela assembleia geral.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, terá os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes a directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pela própria administração.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos.

Quatro) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Cinco) Os administradores estão dispensados de caução.

Seis) O mandato dos administradores é de quatro anos, podendo os mesmos serem reeleitos pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Do exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até ao final do mês de Março do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, os administradores submeterão à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras (balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas) do ano transacto e ainda a proposta de distribuição de lucros.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Distribuição de lucros)

Conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta dos administradores, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Vinte por cento para constituição do fundo de reserva legal;
- b) Amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral;
- c) Outras prioridades aprovadas em assembleia geral;
- d) Dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Disposições finais e transitórias)

Para o primeiro mandato, o qual termina em dois mil e quinze fica desde já designado como administrador da sociedade o sócio Wilhelm Johan Dahl.

Está conforme.

Maputo, cinco de Dezembro de dois mil e onze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Mozago – Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Janeiro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100272512 uma sociedade denominada MOZAGO – Limitada.

Primeiro: SMP – Sociedade Moçambicana de Participações, S.A., pessoa colectiva com sede em Maputo na rua da Sé, número cento e catorze, registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100263629, aqui representada pelo senhor Miguel António Guimarães Alberty, cidadão de nacionalidade portuguesa, natural de Lisboa, residente em Maputo, portador do Passaporte

n.º J821928, emitido pelo Governo Civil de Lisboa (Portugal) aos quatro de Dezembro de dois mil e oito, que outorga na qualidade de administrador;

Segundo: Miguel António Guimarães Alberty, solteiro, cidadão de nacionalidade portuguesa, residente em Moçambique, portador do Passaporte n.º J821928, emitido pelo Governo Civil de Lisboa (Portugal), aos quatro de Dezembro de dois mil e oito.

Pelo presente escrito particular, constituem uma sociedade comercial por quotas, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação MOZAGO – Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na rua da Sé, número cento e catorze, escritório cento e doze, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Três) Por simples deliberação da gerência podem ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Construção civil, obras públicas e execução de trabalhos conexos com construção civil;
- b) Comércio e importação de material de construção civil;
- c) Gestão de empreitadas.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por lei especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, totaliza o montante de um milhão seiscentos e cinquenta mil meticais encontrando-se dividido da seguinte forma:

- a) Uma quota de oitocentos e quarenta e um mil e quinhentos meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital pertencente a SMP – Sociedade Moçambicana de Participações, S.A.;

- b) Uma quota de oitocentos e oito mil e quinhentos meticais, correspondente a quarenta e nove do capital pertencente ao Miguel António Guimarães Alberty.

ARTIGO QUINTO

(Divisão, cessão e oneração de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem do prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Na cessão onerosa de quotas a estranhos terão direito de preferência a sociedade e os sócios não cedentes, sucessivamente.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A amortização da quota tem por efeito a extinção da quota, sem prejuízo, porém, dos direitos já adquiridos e das obrigações já vencidas.

Três) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital.

Quatro) Se a sociedade tiver o direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.

Cinco) No primeiro caso, ficam suspensos todos os direitos e deveres inerentes à quota, enquanto ela permanecer na titularidade da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir obrigações, nominativas ou ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos, conterão as assinaturas do presidente do quadro da gerência e mais um gerente, que podem ser apostas por chancela.

Três) Por deliberação da gerência, poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua conversão ou amortização.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro local a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para aprovação do balanço anual de contas e do exercício, e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessária, para se deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordarem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo presidente do quadro da gerência, ou por dois membros do quadro da gerência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de trinta dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Seis) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação em assembleia geral)

Um) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida à gerência e por esta recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes.

Cinco) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais de capital respectivo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, dispensada de caução e com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, fica a cargo do sócio gerente, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) O sócio gerente poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

Três) O sócio gerente, ou seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou nos termos previstos no número três do artigo décimo primeiro.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão regulados e resolvidas de acordo com o Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e cinco de Janeiro de dois mil e doze.—O Técnico, *Ilegível*.

Danmoz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no Boletim da República por escritura de nove de Dezembro de dois mil e onze, exarada a folhas cento e trinta e cinco e seguintes do livro de notas número duzentos e noventa e nove da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, perante mim Conservador Armando Marcolino Chihale, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado NI, em pleno exercício de funções notariais, que:

Primeiro: Danmoz, A/S, uma sociedade constituída ao abrigo da lei dinamarquesa, representada neste acto por Brendon Loydd Evans, casado com a representante da segunda outorgante, natural do Zimbabwe, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º 4675486848ZAF, com poderes bastantes para o acto conforme acta em anexo, e residente em Chimoio;

Segundo: Empreedimentos Evretz, Limitada, constituída por escritura pública do dia trinta do mês de Agosto do ano de dois mil, exarada a folhas doze e seguintes do livro de notas para escrituras públicas diversas número cento e sessenta e sete, da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, representada neste acto por Jenny Louise Vera Evans, casada com o representante do primeiro outorgante, de nacionalidade zimbabweana, natural do Zimbabwe, e portadora do DIRE n.º 06ZW00009865 B, emitido pela Migração de Manica, em vinte e três de Dezembro de dois mil e dez, com poderes bastantes para o acto conforme acta em anexo, e residente em Chimoio.

Conforme acta avulsa de respectiva assembleia geral de vinte e quatro de Setembro de dois mil e onze, deliberaram o aumento do capital social, bem assim a alteração dos artigos quarto e sexto do pacto social.

Assim, o capital social deve ser aumentado em cem por cento na proporção das quotas detidas por cada um dos sócios, passando a ser de sessenta mil meticais. Cada sócio deve realizar imediatamente o aumento.

Em resultado do aumento, o artigo quarto dos estatutos passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado, é de sessenta mil meticais, dividido em duas quotas desiguais, da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de quarenta e quatro mil, cento e setenta e dois meticais, correspondentes a setenta e três vírgula sessenta e dois por cento do capital social, pertencente à DanMoz Holding A/S;
- b) Uma quota no valor de quinze mil oitocentos e vinte e oito meticais, correspondentes a vinte e seis vírgula trinta e oito por cento do capital social, pertencentes à Empreedimentos Evretz Limitada.

Dois) O capital social pode ser aumentado por deliberação da assembleia geral.

Três) Com vista à capitalização da sociedade por meio de contribuições dos sócios torna-se urgente assegurar que os estatutos permitam a realização de contribuições adicionais.

Quatro) Assim, à alteração do artigo sexto dos estatutos, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEXTO

Contribuições adicionais

Um) A assembleia geral pode deliberar a prestação de contribuições adicionais.

Dois) Os termos e condições das contribuições adicionais são fixados pela assembleia geral.

Tudo o não alterado pela presente escritura continuam em vigor as disposições do pacto anterior.

Está conforme.

Chimoio, nove de Dezembro de dois mil e onze. — O Conservador, *Ilegível*.

Duplo Dragão Industrial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de seis de Janeiro do ano de dois mil e doze, da sociedade Duplo Dragão Industrial, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Comerciais de Maputo, sob NUEL 100180294, deliberaram a cessão de duas quotas no valor total de dez mil meticais que os sócios Chang Hua Shan e Jianwei Hao, possuíam no capital social da referida sociedade e que cederam ao sócio Daixiong Cai, que as unifica com a primitiva passando a deter uma única quota no valor de quinze mil meticais.

Em consequência, é alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social é fixado em cem mil meticais, representado por quatro quotas integralmente subscritas pelos sócios, nas seguintes proporções:

- a) Hai Hu, uma quota de cinco por cento, correspondentes a cinco mil meticais;
- b) Zhizhong An, uma quota de setenta e cinco por cento, correspondente a setenta e cinco mil meticais;
- c) Xiao Luo, uma quota de cinco por cento, correspondente a cinco mil meticais;
- d) Daixiong Cai, uma quota de quinze por cento, correspondente a quinze mil meticais.

Maputo, aos vinte e seis de Janeiro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

General Technology, Limitada

Adenda

Por ter saído omissa no *Boletim da República* n.º 43, 3.ª Série, de vinte e seis de Outubro de dois mil e onze, páginas mil e trezentos e três, no título e no artigo primeiro (nome da firma) onde se lê General Technology, Limitada, deve ler-se General Technology, Limitada.

Maputo, quinze de Dezembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

J And U Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dezasseis do mês de Janeiro de dois mil e doze, da sociedade J And U Serviços, Lda, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o número 100135388, os sócios da sociedade em epígrafe deliberaram o seguinte:

O aumento do capital social em mais cento e cinquenta mil meticais, passando a ser de duzentos mil meticais.

A cessão de quota no valor de cem mil meticais que o sócio Simão Eduardo Johane, possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu a Rute Deolinda Johane.

E em consequência das alterações verificadas fica alterada a composição do artigo quarto, que passará a reger-se pelas disposições seguintes:

ARTIGO QUARTO

capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, dividido em duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de cem mil meticais, representativa de cinquenta por cento, do capital social pertencente a sócia, Rute Deolinda Johane;
- b) Outra quota no valor de cem mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio, Gilberto Miguel José Ubisse.

Em tudo não alterado continuam as disposições dos artigos anteriores.

Maputo, dezanove de Janeiro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Prime Yield Mz Consultadoria e Avaliação Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Janeiro de dois mil e doze, lavrada de folhas quatro a folhas sete do livro de notas livro de notas para escrituras diversas número catorze traço E do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Lucrécia Novidade de Sousa Bonfim, técnica superior dos registos e notariados N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída por OGER – Serviços, Gestão e Investimento, S.A. e José Paulo Pinto da Nóbrega, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, natureza e duração

Um) A Prime Yield Mz Consultadoria e Avaliação Imobiliária, Limitada, é uma sociedade por quotas de direito moçambicano, que se rege pelos presentes estatutos, assim como pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e representações sociais

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número dois mil e noventa e seis, primeiro andar direito.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional, por deliberação da administração.

Três) A sociedade poderá abrir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro, quando a administração o deliberar.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal a avaliação de imóveis e consultoria imobiliária, incluído:

- a) Gestão e exploração de negócios imobiliários; e
- b) Estruturação de veículos de investimento imobiliário.

Dois) A sociedade poderá, ainda, mediante proposta da administração, aprovada em assembleia geral, exercer qualquer actividade para a qual seja devidamente autorizada.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quatrocentos e doze mil e quinhentos meticais, representado pelas seguintes quotas desiguais:

- a) Uma quota com o valor nominal de duzentos e quarenta e sete mil e quinhentos meticais, representativa de sessenta por cento do capital social e titulada pela OGER – Serviços, Gestão e Investimento, S.A.; e
- b) Uma quota com o valor nominal de cento e sessenta e cinco mil meticais, representativa de quarenta por cento do capital social titulada por José Paulo Pinto da Nóbrega.

ARTIGO QUINTO

Aumentos do capital social

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, por deliberação da assembleia geral, sob proposta da administração.

Dois) Nos aumentos do capital social, os sócios gozarão do direito de preferência na proporcionalidade das respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

Transmissão de quotas

Um) É livre a transmissão de quotas entre os sócios.

Dois) A transmissão de quotas a terceiros encontra-se sujeita ao exercício do direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e, caso esta não o exerçam, ao exercício do mesmo direito pelos demais sócios.

Três) Os direitos de preferência a que se refere o número anterior deverão ser exercidos em conformidade com o disposto no artigo duzentos e noventa e oito do Código Comercial.

ARTIGO SÉTIMO

Suprimentos

Os sócios, mediante a celebração de contrato escrito, poderão prestar suprimentos a favor da sociedade em conformidade com os termos e condições que sejam previamente fixados pela administração da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Prestações acessórias

Um) A administração da sociedade poderá, mediante notificação, exigir de todos os sócios, prestações acessórias pecuniárias, não remuneradas, até ao limite do montante equivalente do capital social, sem que a sua prestação tenha que corresponder a qualquer contrato tipificado.

Dois) As prestações acessórias deverão ser realizados, pelos sócios no prazo máximo de quarenta e cinco dias, contados a partir da data da recepção da respectiva notificação.

Três) Uma vez prestadas, as prestações acessórias devem ser restituídas pela sociedade, aos sócios que as tenham prestado, no prazo máximo de dez anos ou, alternativamente, se nisso o respectivo sócio tiver interesse, serem convertidas em capital social, por meio de aumento do capital social, a ser deliberado em conformidade com o disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO NONO

Prestações suplementares

Um) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, a administração da sociedade poderá, mediante notificação, exigir de todos os sócios, prestações suplementares, até ao limite do montante equivalente do capital social.

Dois) Em relação às prestações suplementares, aplicar-se-ão as disposições acima previstas em relação às prestações acessórias em tudo que não se mostre contrário à legislação aplicável e com excepção do prazo de realização, o qual, com relação às prestações suplementares, será de noventa dias.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

Natureza

A assembleia geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos sócios, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os membros dos órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação dos sócios

Um) Os sócios, tratando-se de pessoas singulares, apenas se podem fazer representar nas assembleias gerais por outro accionista, por mandatário que seja advogado ou por administrador da sociedade e, tratando-se de pessoas colectivas, pelas pessoas a quem legalmente couber a respectiva representação, sem prejuízo da delegação de poderes de representação, em conformidade com a legislação aplicável.

Dois) Como instrumento de representação bastará uma procuração, outorgada nos termos legais e com indicação dos poderes conferidos, dirigida ao presidente da mesa e por este recebida, até dois dias antes da data fixada para a reunião.

Três) As assinaturas apostas nos instrumentos de representação voluntária não terão que ser reconhecidas notarialmente, salvo nos casos em que o presidente da mesa ou quem o substitua assim o indique na convocatória da assembleia ou em que tal formalidade resulte da lei aplicável.

Quatro) Compete ao presidente da mesa ou a quem o substitua verificar a regularidade dos mandatos e das representações, com ou sem consulta da assembleia geral, segundo o seu prudente critério.

Cinco) Compete, de igual modo, ao presidente da mesa ou a quem o substitua, autorizar a presença, na assembleia geral, de qualquer pessoa não abrangida nos números anteriores, sem prejuízo do direito de oposição por parte dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Reuniões da assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, nos termos da lei, uma vez por ano e, extraordinariamente, a pedido de qualquer um dos membros dos órgãos sociais ou de sócios que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

Dois) Em reunião ordinária, a assembleia geral apreciará e votará o relatório da administração, o balanço e as contas do exercício anterior, a

aplicação dos resultados e, quando for caso disso, dos membros da administração, podendo ainda tratar de quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade, desde que constem expressamente da respectiva convocatória.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Local da reunião

A assembleia geral reúne-se, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que assim seja deliberado pela administração.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Convocatória da assembleia geral

Um) Compete ao presidente da mesa ou a qualquer administrador convocar as reuniões da assembleia geral.

Dois) A convocatória da assembleia geral será feita por meio de cartas enviadas a cada um dos sócios com a antecedência de, pelo menos, quinze dias em relação à data da reunião.

Três) Da convocatória deverá constar:

- a) A firma, a sede e o número de registo da sociedade;
- b) O local, dia e hora da reunião;
- c) A espécie de reunião;
- d) A ordem de trabalhos da reunião, com menção específica dos assuntos a submeter a deliberação dos sócios;
- e
- e) A indicação dos documentos que se encontram na sede social, para consulta dos sócios.

Quatro) Os avisos convocatórios serão assinados pelo presidente da mesa ou por qualquer outro administrador.

Cinco) No caso da assembleia geral, regularmente convocada, não poder funcionar por insuficiente representação do capital social, nos termos do artigo seguinte, será imediatamente convocada uma nova reunião para se realizar dentro dos trinta dias imediatamente subsequentes, mas não antes de terem decorrido quinze dias.

Seis) Não obstante o disposto no número anterior, na convocatória da assembleia geral poderá, desde logo, ser fixada uma segunda data da reunião para o caso da assembleia geral não poder funcionar em primeira data, por insuficiência de representação do capital social, dispensando-se, neste caso, segunda convocatória.

Sete) A reunião de assembleia geral que se realize em segunda data constante do aviso convocatório, em conformidade com o disposto no número anterior, deverá, para todos os efeitos, ser considerada como se tratando de reunião em segunda convocatória.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Validade das deliberações

Um) A assembleia geral poderá funcionar em primeira convocação, quando estiverem presentes ou representados sócios titulares de mais de cinquenta por cento do capital social. Em segunda convocação, a assembleia geral poderá funcionar e deliberar validamente seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o montante do capital que lhes couber, salvo disposições legais ou estatutárias em contrário.

Dois) Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados.

Três) O disposto no número anterior não é aplicável às deliberações que, por força de disposição legal ou cláusulas estatutárias imperativas, exijam maioria qualificada superior, as quais deverão obedecer a tal maioria.

Quatro) As deliberações sobre reintegrações, aumentos ou reduções do capital social, alteração dos estatutos, cisão, fusão, transformação ou dissolução de sociedade, serão tomadas por maioria dos votos dos sócios presentes ou representados, equivalente a mais de cinquenta e um por cento de todo o capital subscrito.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Suspensão da reunião

Um) Quando a assembleia geral esteja em condições legais de constituir-se, mas não seja possível, por motivo justificável, dar-se conveniente início aos trabalhos ou, tendo-se-lhes dado início, eles não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião suspensa, para prosseguir, em segunda sessão, em dia, hora e local que forem deliberados pelos sócios e anunciados pelo presidente da mesa, sem que haja de se observar qualquer outra forma de publicidade.

Dois) A assembleia só poderá deliberar suspender a mesma sessão duas vezes, não podendo distar mais de trinta dias entre cada sessão.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Composição

Um) A gestão e administração dos negócios sociais, assim como a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, compete a um administrador, ficando desde já nomeado como administrador a sociedade Consultores do Comércio Internacional, Limitada – CCI, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede nesta cidade, matriculada nos livros de Registo Comercial sob o número sete mil e noventa e oito a folhas cinco verso do livro C traço

dezanove com a data de oito de Setembro de mil novecentos e noventa e três, com o capital social de sessenta milhões de metcais, integralmente subscrito e realizado, representada pelo Bruno Alexandre Cristo de Carvalho, solteiro, residente na cidade de Maputo, Mártires da Machava, número mil quinhentos e sessenta e nove, quarto andar flat sete, de nacionalidade português, na qualidade de Administrador da sociedade.

Dois) O administrador é eleito pela assembleia geral por um período de cinco anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Os administradores permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do cargo.

Quatro) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, qualquer sócio pode praticar os actos de carácter urgente que não podem esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da falta.

Cinco) A pessoa singular designada pela pessoa colectiva nomeada para o cargo de Administrador poderá a qualquer momento ser por esta última substituída, por simples carta dirigida à administração da sociedade.

Seis) Pelos actos e omissões da pessoa singular designada pela pessoa colectiva nomeada para o cargo de administrador, será esta última solidariamente responsável.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Poderes de gestão

Um) São competências da gerência da sociedade, o exercício de todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Apresentar os relatórios e contas anuais;
- b) Apresentar projectos de fusão, cisão e transformação da sociedade;
- c) Abrir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro;
- d) Propor aumentos do capital social;
- e) Adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar, imóveis da sociedade;
- f) Trespasar estabelecimento de sua propriedade ou tomar de trespasse quaisquer estabelecimentos, bem como adquirir ou ceder a exploração dos mesmos;
- g) Contrair empréstimos;
- h) Prestar quaisquer garantias e cauções, pelos meios ou formas legalmente permitidos;
- i) Aprovar os termos e condições de contratos a serem celebrados com terceiros;
- j) Aprovar o os custos a serem incorridos pela sociedade com a prestação de serviços a seu favor.

Dois) Os administradores são eleitos pela assembleia geral por um período de cinco anos, sendo permitida a sua reeleição.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Delegação de poderes e mandatários

O gerente da sociedade poderá conferir mandatos, fixando os precisos limites, com ou sem a faculdade de substabelecimento, a qualquer dos seus membros, quadros da sociedade ou pessoas a ela estranhas, para o exercício de poderes ou tarefa que, no interesse da sociedade, julgue conveniente atribuir-lhes.

ARTIGO VIGÉSIMO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador, nos termos e limites dos poderes que lhe foram delegados pela assembleia geral ou pela administração;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatário com poderes bastantes.

SECÇÃO III

Da fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Dispensa

A sociedade não terá conselho fiscal nem fiscal único.

SECÇÃO IV

Das disposições comuns

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Remunerações

Os membros dos órgãos sociais da sociedade não auferirão qualquer espécie de remuneração.

CAPÍTULO IV

Da aplicação dos resultados

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Exercício social

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Os lucros apurados em cada exercício da sociedade terão, depois de tributados, a seguinte aplicação:

- a) Realização ou reintegração do fundo de reserva legal, mediante a

afecção da quantia que venha a ser deliberada em assembleia geral que não será nunca inferior a cinco por cento dos lucros líquidos apurados; e

- b) O remanescente terá a aplicação que lhe for atribuída por deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Salvo deliberação em contrário, tomada nos termos do artigo duzentos e trinta e oito do Código Comercial, serão liquidatários os membros da administração que estiverem em exercício, quando a dissolução se operar.

Três) Os fundos de reserva legal e estatutária, que estiverem realizados no momento do encerramento da liquidação da sociedade, serão partilhados entre os accionistas, com observância do disposto na lei geral.

Está conforme.

Maputo, vinte de Janeiro de dois mil e doze.
— A Ajudante, *Ilegível*.

KÚMUA -Bottle Store Sociedade Unipessoal Limitada,

Certifico, para efeitos de publicação; que no dia vinte e quatro de Janeiro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100272423 uma sociedade denominada KÚMUA -Bottle Store Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Maria da Graça Colimão Martins, estado civil solteira, natural, Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Eduardo Mondlane número três mil e vinte e um, terceiro andar, flat seis, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100323918 B, emitido aos sete de Julho de dois mil e dez, na Cidade da Matola. Pelo presente contracto escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, duração, sede e objecto

A sociedade adopta a denominação KÚMUA -Bottle Store Sociedade Unipessoal Limitada, criado por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, cita na rua da Resistência número mil e cento e vinte, rés-do-chão, esquerdo, bairro da Malhangalene.

Dois) Mediante simples decisão da sócia única, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) A sócia única poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a comercialização a grosso ou a retalho, de vendas de alimentação e bebidas, importação e exportação de diversos produtos alimentares e afins.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com o objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais correspondente a uma quota da única sócia Maria da Graça Colimão Martins e equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

A sócia poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

Administração, representação da sociedade

Um) A sociedade será administrada pela sócia Maria da Graça Colimão Martins.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

Balances e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

Lucros

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições finais

Um) Em caso de morte ou interdição da única sócia, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, aos vinte e quatro de Janeiro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

New Styles Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Janeiro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 10027393 uma sociedade denominada New Styles Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Engui Huang, casado, maior, natural de Fujian, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte número G20523353, emitido pelo Departamento de Assuntos Internos

da China, aos vinte e oito de Março de dois mil e oito, residente na África do Sul e acidentalmente na Cidade de Maputo.

Constitui pelo presente escrito particular, uma sociedade por quotas unipessoal, de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Natureza, duração, denominação e sede

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e será constituída por tempo indeterminado, adoptando a firma New Styles Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, sendo regulada por este contrato de sociedade e pela respectiva legislação aplicável.

Dois) A sociedade terá a sua sede social na Cidade de Maputo, Moçambique.

Três) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local dentro de Moçambique, mediante deliberação da administração.

Quatro) A sociedade poderá criar sucursais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, em Moçambique ou no estrangeiro, cumpridas as devidas formalidades legais, competindo a gerência decidir, caso a caso, a sua abertura e o seu encerramento.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto a exploração das seguintes actividades:

- a) Comércio geral a grosso e a retalho;
- b) Importação e exportação gerais;
- c) Desenho, desenvolvimento e implementação de projectos;
- d) Representação de marcas e patentes em território moçambicano;
- e) Prestação de serviços diversos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal ou qualquer outro ramo de indústria ou comércio permitido por lei que a gerência delibere explorar.

Três) Mediante deliberação em assembleia geral aprovada por uma maioria de sócios, a sociedade poderá também adquirir participações noutras sociedades, constituídas ou a constituir, em Moçambique ou no estrangeiro.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais correspondente a uma única quota pertencente a Engui Huang.

ARTIGO QUARTO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, através de novas entradas, em dinheiro ou em espécie, ou através da conversão de reservas, resultados ou passivo em capital, mediante deliberação da gerência da sociedade.

CAPÍTULO III

Da gestão, representação e vinculação

ARTIGO QUINTO

Gestão e representação da sociedade

Um) A sociedade será gerida e administrada pelo sócio único Engui Huang que fica desde já nomeado administrador.

Dois) O administrador pode nomear directores que poderão participar nas reuniões do conselho de gerência e usar da palavra, mas não poderão votar.

Três) O sócio único (administrador) tem poderes absolutos de gestão e representação da sociedade, conforme a lei e os presentes estatutos.

Quatro) Compete ao sócio único (administrador):

- a) Representar a sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, propor e levar a cabo actos, dar conta deles e também exercer funções de árbitro;
- b) Adquirir, vender e trocar ou atribuir como fiança, o activo da sociedade;
- c) Adquirir ou subscrever participação em sociedades estabelecidas ou a estabelecer, assim como em qualquer associação ou grupo económico;
- d) Transferir ou adquirir propriedades, sublocar, conceder, arrendar ou alugar qualquer parte da propriedade da sociedade;
- e) Pedir empréstimo de dinheiro ou fundos, amortizar as contas bancárias da sociedade ou dar qualquer garantia em termos legalmente permitidos;
- f) Negociar e assinar contratos visando a materialização dos objectivos da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Responsabilidade)

Os membros do conselho de gerência serão pessoalmente responsáveis por todos os actos praticados no exercício das suas funções e serão responsáveis perante a sociedade e o(s) sócio(s) pelo cumprimento dos seus mandatos.

ARTIGO SÉTIMO

Vinculação da sociedade

A sociedade obriga-se com a assinatura:

- a) Do Gerente da sociedade para assuntos de natureza corrente;
- b) Conjunta do gerente da sociedade e do único sócio para qualquer acto que vincule a sociedade em qualquer importância acima de cem mil meticais;
- c) De qualquer mandatário com poderes especiais para o acto, nos termos da respectiva procuração; ou
- d) No caso dos processos judiciais, por um advogado constituído para o efeito.

CAPÍTULO IV

Do exercício social

ARTIGO OITAVO

Exercício social

O exercício social não coincide com o ano civil, encerrado a trinta e um de Março de cada ano.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGO NONO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e após decisão da assembleia geral, sendo os liquidatários os administradores em exercício à data em que ocorrer a dissolução, salvo se a assembleia geral decidir de outro modo.

Dois) A liquidação será extrajudicial ou judicial, conforme seja deliberado pela assembleia geral.

Três) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor do sócio único desde que se tenha obtido um acordo escrito de todos os credores.

Quatro) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do parágrafo segundo supra e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade (incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos) serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos ao sócio único.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO

Contas bancárias

Um) A sociedade deve abrir e manter, em nome da sociedade, uma ou mais contas

separadas para todos os fundos da sociedade, num ou mais bancos, conforme seja periodicamente determinado pela gerência.

Dois) A sociedade não pode misturar fundos de quaisquer outras pessoas com os seus.

Três) A sociedade deve depositar nas suas contas bancárias todos os seus fundos, receitas brutas de coperações, contribuições de capital, adiantamentos e recursos de empréstimos.

Quatro) Todas as despesas da Sociedade, reembolsos de empréstimos e distribuição de dividendos ao sócio único, devem ser pagos através das contas bancárias da sociedade.

Cinco) Nenhum pagamento poderá ser feito a partir das contas bancárias da sociedade, sem autorização e/ou assinatura do gerente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Direito Aplicável

O presente contrato de sociedade reger-se-á pela lei Moçambicana.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Nomeação dos membros de órgãos sociais da sociedade

Os membros dos cargos societários da sociedade serão nomeados em primeira assembleia geral.

Maputo, vinte e quatro de Janeiro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

African Innovation Minerais & Energia, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Janeiro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100272415 uma sociedade denominada African Innovation Minerais & Energia, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Raseabane Victor Ntsekhe, solteiro, maior, de nacionalidade sul africana, portador do Passaporte n.º M00030660, emitido pelo Departamento de Assuntos Internos da África do Sul, aos vinte e um de Outubro de dois mil e dez, residente na África do Sul e acidentalmente na Cidade de Maputo.

Constitui pelo presente escrito particular, uma sociedade por quotas unipessoal, de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Natureza, duração, denominação e sede

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e será constituída por tempo indeterminado, adoptando a firma African Innovation Minerais

& Energia, Sociedade Unipessoal, Limitada, sendo regulada por este contrato de sociedade e pela respectiva legislação aplicável.

Dois) A sociedade terá a sua sede social na cidade de Maputo, Moçambique.

Três) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local dentro de Moçambique, mediante deliberação da administração.

Quatro) A sociedade poderá criar sucursais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, em Moçambique ou no estrangeiro, cumpridas as devidas formalidades legais, competindo a gerência decidir, caso a caso, a sua abertura e o seu encerramento.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto a exploração das seguintes actividades:

- a) Comércio geral a grosso e a retalho;
- b) Minerais e energia;
- c) Desenho, desenvolvimento e implementação de projectos;
- d) Importação e exportação gerais;
- e) Representação de marcas e patentes em território moçambicano;
- f) Prestação de serviços diversos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal ou qualquer outro ramo de indústria ou comércio permitido por lei que a gerência delibere explorar.

Três) Mediante deliberação em assembleia geral aprovada por uma maioria de sócios, a sociedade poderá também adquirir participações noutras sociedades, constituídas ou a constituir, em Moçambique ou no estrangeiro.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais correspondente a uma única quota pertencente a Raseabane Victor Ntsekhe.

ARTIGO QUARTO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, através de novas entradas, em dinheiro ou em espécie, ou através da conversão de reservas, resultados ou passivo em capital, mediante deliberação da gerência da sociedade.

CAPÍTULO III

Da gestão, representação e vinculação

(Gestão e representação da sociedade)

ARTIGO QUINTO

Um) A sociedade será gerida e administrada pelo sócio único Raseabane Victor Ntsekhe que fica desde já nomeado administrador.

Dois) O administrador pode nomear directores que poderão participar nas reuniões do conselho de gerência e usar da palavra, mas não poderão votar.

Três) O sócio único (administrador) tem poderes absolutos de gestão e representação da sociedade, conforme a lei e os presentes estatutos.

Quatro) Compete ao sócio único (administrador):

- a) Representar a sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, propor e levar a cabo actos, dar conta deles e também exercer funções de árbitro;
- b) Adquirir, vender e trocar ou atribuir como fiança, o activo da sociedade;
- c) Adquirir ou subscrever participação em sociedades estabelecidas ou a estabelecer, assim como em qualquer associação ou grupo económico;
- d) Transferir ou adquirir propriedades, sublocar, conceder, arrendar ou alugar qualquer parte da propriedade da sociedade;
- e) Pedir empréstimo de dinheiro ou fundos, amortizar as contas bancárias da sociedade ou dar qualquer garantia em termos legalmente permitidos;
- f) Negociar e assinar contratos visando a materialização dos objectivos da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Responsabilidade)

Os membros do conselho de gerência serão pessoalmente responsáveis por todos os actos praticados no exercício das suas funções e serão responsáveis perante a sociedade e o(s) sócio(s) pelo cumprimento dos seus mandatos.

ARTIGO SÉTIMO

Vinculação da sociedade

A sociedade obriga-se com a assinatura:

- a) Do gerente da sociedade para assuntos de natureza corrente;
- b) Conjunta do gerente da sociedade e do único sócio para qualquer acto que vincule a sociedade em qualquer importância acima de cem mil meticais;
- c) De qualquer mandatário com poderes especiais para o acto, nos termos da respectiva procuração; ou
- d) No caso dos processos judiciais, por um advogado constituído para o efeito.

CAPÍTULO IV

Do exercício social

ARTIGO OITAVO

Exercício social

O exercício social não coincide com o ano civil, encerrando a trinta e um de Março de cada ano.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGO NONO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e após decisão da assembleia geral, sendo os liquidatários os administradores em exercício à data em que ocorrer a dissolução, salvo se a assembleia geral decidir de outro modo.

Dois) A liquidação será extra-judicial ou judicial, conforme seja deliberado pela assembleia geral.

Três) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor do sócio único desde que se tenha obtido um acordo escrito de todos os credores.

Quatro) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do parágrafo segundo supra e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade (incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos) serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos ao sócio único.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais ARTIGO

ARTIGO DÉCIMO

Contas bancárias

Um) A sociedade deve abrir e manter, em nome da sociedade, uma ou mais contas separadas para todos os fundos da sociedade, num ou mais bancos, conforme seja periodicamente determinado pela gerência.

Dois) A sociedade não pode misturar fundos de quaisquer outras pessoas com os seus.

Três) A sociedade deve depositar nas suas contas bancárias todos os seus fundos, receitas brutas de operações, contribuições de capital, adiantamentos e recursos de empréstimos.

Quatro) Todas as despesas da sociedade, reembolsos de empréstimos e distribuição de dividendos ao sócio único, devem ser pagos através das contas bancárias da sociedade.

Cinco) Nenhum pagamento poderá ser feito a partir das contas bancárias da sociedade, sem autorização e/ou assinatura do gerente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Direito aplicável

O presente contrato de sociedade reger-se-á pela lei Moçambicana.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Nomeação dos membros de órgãos sociais da sociedade

Os membros dos cargos societários da sociedade serão nomeados em primeira assembleia geral.

Maputo, aos vinte e quatro de Janeiro de dois mil e doze.—O Técnico, *Ilegível*.

COFESA — Construção e Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Janeiro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100271664 uma sociedade denominada COFESA — Construção e Imobiliária, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Constantino Fernandes dos Santos, divorciado, natural de Pinhal Novo Palmela-Portugal, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º L949036, emitido aos vinte e um de Novembro de dois mil e onze, em Portugal, representado neste facto por Alberto Jorge Martins dos Santos e pelo seu procurador Alberto Jorge Martins dos Santos.

Segundo: Alberto Jorge Martins dos Santos, casado, em regime de comunhão de bens adquiridos com a senhora Helena Maria Antunes Rodrigues dos Santos, natural de Alameda-Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente na cidade da Matola, portador do Passaporte n.º L281393, emitido aos dezassete de Abril de dois mil e dez, em Portugal.

Que pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade, que irá reger-se pelos seguintes artigos:

CAPITULO I

Da denominação, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de COFESA-Construção e Imobiliária, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, na Rua Pereira do Largo, número cento trinta e cinco, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais, dentro e fora do país quando for necessário, a sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Construção civil, reabilitação de imóveis, imobiliária, canalização, electricidade, montagem de divisórias e tectos falsos, importação e exportação, venda de veículos, motorizadas, peças sobressalentes novos e usados;
- b) Prestação de serviços nas áreas de: agenciamento, publicidade, mediação e intermediação comercial, consignações, gestão financeira, assessorias, consultorias, arquitectura, assistência técnica, incluindo outros serviços pessoais e afins.

Dois) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente, relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas.

CAPITULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, dividido em duas quotas iguais no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais cada, o correspondente a cinquenta por cento cada do capital social subscrito pelos sócios Constantino Fernandes dos Santos e Alberto Jorge Martins dos Santos.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuídas quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas devida ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferências.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidira a sua alienação a quem e pelos preços

que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade

CAPÍTULO III

Da gerência e assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo de todos os sócios que são nomeados sócios gerentes.

Dois) Os gerentes tem plenos poderes para nomearem mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação através de consentimento pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com a dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeça, o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, vinte de Janeiro de dois mil e doze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Rockover Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no Boletim da República por escritura lavrada

no dia sete de Outubro de dois mil e onze, exarada a folhas sessenta e seguintes do livro de notas número duzentos e noventa e sete da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a meu cargo, Conservador Armando Marcolino Chihale, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, em pleno exercício de funções notariais, que, Kyabondo Njimbu Deman, jurista com domicílio na Rua de Bárue (estabelecimento do Instituto Industrial e Comercial Joaquim Marra, nesta cidade de Chimoio, em representação da firma Rockover Mozambique, Limitada, constituída por escritura de vinte e nove de Outubro de dois mil e quatro, a folhas setenta e cinco a setenta e sete do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, com sede em Chimoio, constituída pelos sócios Rockover Resources, Limited e Nicholas John Gore.

Que pelo referido acto e por deliberação dos sócios reunidos em assembleia extraordinária de vinte e sete de abril de dois mil e onze, nos respectivos escritórios da sociedade, os sócios deliberaram o seguinte:

Um) Nomeação de novo representante da empresa, tendo sido nomeado o senhor Paul Tafara Chikwanda, com plenos poderes para representar a empresa;

Dois) Mudança de sede social da cidade de chimoio para a cidade de Pemba – Cabo Delgado, Rua Base de Moçambique número catorze, bairro Cimento, CP cento e noventa e nove, alterando assim o artigo segundo do pacto social, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Sede, forma e locais de representação

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, Rua Base de Moçambique número catorze, Bairro Cimento, CP cento e noventa e nove, podendo abrir sucursais, delegações, sucursais, delegações agências ou qualquer outra forma de representação social onde os sócios acharem conveniente.

Dois)

Três) Cessão da totalidade da quota da Rockover Resources, Limited, no valor de noventa e nove mil meticais, a favor do novo sócio, a Cabo Delgado Exploration, Limited, alterando deste modo o artigo quarto do pacto social que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondentes à soma de duas quotas, assim distribuídas:

a) Uma quota no valor de noventa e nove mil meticais e que

representa noventa e nove por cento do capital social, pertencente à sócia Cabo Delgado Exploration, Limited;

b) Uma quota no valor de mil meticais que representa um por cento do capital social, pertencente ao sócio Nicholas John Gore Graham.

Dois) Mudança dos administradores, substituindo-se o senhor Peter Bourhill pelo senhor Paul Garrood, do cargo de membro do conselho de gerência;

Em tudo o quanto não alterando pelo presente acto, mantém-se em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme,

Chimoio, onze de Outubro de dois mil e onze. — O Conservador, *Ilegível*.

Huadu International- Importacao Exportação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Janeiro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100261820 uma sociedade denominada Huadu International-Importação Exportação, Limitada.

É celebrado o presente contracto de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Chen Li, solteiro, maior, natural de China, residente na cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º G26938064, emitido aos vinte e sete de Fevereiro de dois mil e oito;

Segundo: Huizhang Tan, solteiro, maior, natural de China, residente na cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º G20522145, emitido aos vinte e cinco de Janeiro de dois mil e oito.

CAPÍTULO I

Da denominação sede, duração e objectivo social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Huadu International-Importação Exportação, Limitada, sendo uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, e tem a sua sede social na cidade de Maputo, sempre que julgue conveniente, a sociedade poderá providenciar abertura de sucursais, filiais, agencias, escritório ou qualquer forma de representação em território nacional ou estrangeiro quando expressamente autorizada pelas entidades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração da sociedade)

Um) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da publicação da escritura publicada de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo social)

Um) A sociedade tem por objectivo comércio importação e exportação de tendas e casas pré-fabricadas.

Dois) A sociedade poderá ampliar as suas relações comerciais e sociais com empresas estranhas, desde que aludida ampliação não colida com os interesses gerais da sociedade constituinte.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em numerário, é de quatrocentos mil meticais, integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas a saber:

- a) Chen Li, uma quota de duzentos mil meticais, correspondente a cinquenta por cento;
- b) Huizhang Tan, uma quota de duzentos mil meticais, correspondente a cinquenta por cento.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Um) Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer a caixa social os suprimentos de que ela carecer, ao juro e demais condições a estipular em assembleia geral.

Dois) Entende-se suprimento, às importâncias suplementares que os sócios aditarão no caso de o capital social se revelar insuficiente para as despesas de administração, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos a sociedade.

Três) Considera-se suplementos quaisquer saldos nas contas particulares dos sócios só quando os mesmos forem utilizados pela sociedade, salvo a assembleia geral o reconheça como tais.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios, podendo um dos sócios, vender primeiro ao outro sócio, dependendo do consentimento prévio expresso da sociedade, quando se destina as entidades estranhas à sociedade.

Dois) No caso de a sociedade não desejar fazer uso do direito de preferência consagrado

no parágrafo anterior, então o referido direito pertencerá a qualquer dos sócios e querendo-o mais de uma proporção das suas quotas.

Três) No caso de nem a sociedade nem os outros sócios desejarem, o mencionado direito de preferência, então sócio que deseja vender a sua quota, poderá fazer livremente a quem o entender.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização das quotas)

A sociedade fica reservada o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias a contar da verificação ou do conhecimento aos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota ou parte dela arrestada, penhorada, arrolada, apreendida, ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a transferência para terceiros ou ainda se for dada em garantia de obrigações que o seu titular assumia sem prévia autorização da sociedade;
- b) Por acordo com os respectivos proprietários.

ARTIGO OITAVO

(Gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios onde os mesmos podem delegar os seus representantes ou gerentes em caso de ausência por via de uma procuração.

Dois) Para obrigar a sociedade em assuntos bancários e outros assuntos é obrigatória a assinatura do sócio Chen Li.

Três) Qualquer alterações sujeitas e alheias ao seu objecto social, deve ser por via de acta assinada pelos todos sócios.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação e modificação do balanço e contas de exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de cartas registadas coma visto de recepção dirigida aos sócios, com antecedência mínima de trinta dias que poderão ser reduzidos para quinze dias, para as assembleias extraordinárias.

Três) A assembleia geral será presidida por um dos sócios que a convocar.

Quatro) É dispensada a reunião da assembleia geral, são dispensadas as formalidade da sua convocação, quando todos os sócios concordem que por essa forma se delibera considerando-se

válidas, nessas condições tomadas ainda que realizadas fora da sede, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objectivo.

ARTIGO DÉCIMO

(Contas e resultados)

Um) Anualmente será dado um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- a) A percentagem indicada para constituir o fim de reserva, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Para outras que seja resolvido criar as quantias que se determinarem por acordo unânime dos sócios;
- c) Para dividendos, os sócios na proporção das suas quotas, o remanescente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei que será então liquidada como os sócios deliberarem.

Dois) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores herdeiros ou representante do extinto, falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Normas subsidiárias)

Em todos os casos omissos regularão as disposições do Código Comercial, lei das sociedades e restante legislação aplicável em vigor na república de Moçambique.

Maputo, vinte e cinco de Janeiro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Auto Land, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Abril de dois mil e onze, exarada a folhas noventa e um a folhas noventa e dois do livro de notas para escrituras diversas número setecentos oitenta e seis traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo do notário Arnaldo Jamal de Magalhães, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade que regerá a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Auto Land, Limitada, e tem a sua sede na

Avenida do Rio Tembe número quatro, rés-do-chão, nesta Cidade de Maputo, podendo deliberação dos sócios em assembleia geral, abrir ou exercer delegações, filiaias, sucursais ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, cuja existência se justifique observadas as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da assinatura da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

O objecto social é importação e exportação, venda de viaturas, novas, usadas e recondiçionadas, venda de peças sobressalentes para viaturas, venda a grosso e a retalho, podendo dedicar-se a outras actividades desde que os sócios concordem e que sejam devidamente autorizados por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, é de cem mil meticais subscrito e está dividido em duas quotas iguais, da seguinte forma:

- a) O sócio Zubair Chaudhry, subscrive com a sua quota-parte de cinquenta por cento do capital o que corresponde a cinquenta mil meticais.
- b) O sócio Muhammad Babar, subscrive com a sua quota parte de cinquenta por cento do capital o que corresponde a cinquenta mil meticais.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Um) Não são exigíveis prestações suplementares, mas qualquer dos socios poderá fazer a sociedade os suprimentos de que ela carecer, ao juro e demais condições deliberadas em assembleia geral, suprimento que poderão ou não ser creditados na sua conta particular.

Dois) O capital social poderá ser aumentado utilizando os lucros provenientes dos exercícios anteriores, bem como recorrendo as instituições de crédito.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão, doação ou qualquer outra forma de transmissão total ou parcial de quotas é livre entre os sócios, mas os estranhos ficam sujeitos ao consentimento da sociedade, a qual fica reservado o direito de preferência na aquisição da quota a ceder direito esse que, se não for por ela exercido durante um período de noventa dias pertecerá aos sócios individualmente e só depois a estranhos.

Dois) sócio que pretender alinear a sua quota informará a sociedade, com mínimo de

trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) A cessão e divisão de quotas assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, dependem do consentimento da sociedade, sendo nulos quaisquer actos de tal natureza que contrariem o presente número.

Quatro) Por interdição, incapacidade ou morte de qualquer sócio, a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes do interdito, incapaz ou herdeiro do falecido, devendo estes, nomear um de entre si e que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

Cinco) Na impossibilidade ou urgência de tal nomeação em tempo útil poderá ser pedido a nomeação judicial de um representante cuja competência será do mesmo modo definido.

Seis) A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas pelo seu valor nominal para o que deve deliberar nos seguintes casos:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Por morte, extinção ou interdição de qualquer sócio;
- c) Quando qualquer quota seja objecto de penhora, arresto, declaração de falência, ou haja de ser vendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, deliberação e representação)

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pelas assinaturas de qualquer um dos sócios que desde já ficam nomeados administradores com dispensas de caução, excepto em actos e documentos estranhos aos negócios sociais, designadamente, em letras de favor, fianças, abonações e outros actos semelhantes, em actos e documentos que dependem especialmente da deliberação da assembleia geral como a alteração do contrato da sociedade, amortização de quotas, subscrição ou alienação de capital noutras sociedades;
- b) Pela assinatura individualizada de mandatário, nos precisos termos e limites do mandato;
- c) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador ou empregado devidamente autorizado.

Dois) A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária uma vez por ano, nos três primeiros meses para apreciação ou modificação do relatório, balanço e contas do exercício findo, como para deliberar qualquer assunto para que tenha sido convocada. Reúne-se em sessão extraordinária sempre que for necessário.

Três) As assembleias serão convocadas pelo presidente de mesa da assembleia por meio de carta registada com aviso de recepção, telex, telefax, dirigidos aos sócios, ou anúncio no

jornal de maior circulação, com antecedência mínima de quinze dias, salvo se for possível reunir a totalidade dos socios sem observâncias de outras formalidades.

Quatro) Serão validas as deliberações tomadas pelos socios, ainda que não reunidos em assembleia, desde que as mesmas constem de documentos assinados por todos eles.

Cinco) A remuneração pela administração se a ela houver lugar, será fixada em assembleia geral.

Seis) A assembleia geral poderá delegar no todo ou em parte os poderes que por lei lhe são reconhecidos em um ou mais dos membros, estranhos ou não a sociedade, deliberando sobre a dispensa ou não da caução, desde que tal delegação seja conferida por instrumento bastante e dele constem os poderes delegados.

Paragrafo único. A delegação de poderes não impede a assembleia de assumir as suas responsabilidades sempre que o entenda necessário para os negócios sociais.

Cinco) É expressamente proibido a qualquer membro da assembleia geral ou sócios, bem como aos mandatários, obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, nomeadamente letras de favor, fianças, abonações, avals ou outros actos semelhantes, bem como sonegar o exercício de qualquer actividade de carácter comercial ou transacção comercial que possa prejudicar os negócios sociais.

Seis) Sempre que tal aconteça os seus autores serão pessoalmente responsabilizados pelos prejuízos que causarem a sociedade, indemnizando-o obrigatoriamente pelo dobro do valor em causa, para além do procedimento judicial que couber, cujo impulso caberá a assembleia geral.

Sete) Compete ao gerente representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, tanto na ordem jurídica interna como internacional, praticando todos os actos tendentes a prossecução dos fins sociais, desde que a lei ou o presente estatuto não os reservem para exercício exclusivo da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Resultados e sua aplicação)

Anualmente será dado um balanço à data deliberada pela assembleia geral. Aos lucros líquidos em cada balanço, serão deduzidos pelo menos cinco por cento para o fundo de reservas legais e feitas quaisquer distribuições deliberadas pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios excepto nos casos fixados pela lei.

Dois) A liquidação extra judicial da sociedade será feita nos termos da lei e das deliberações da assembleia geral.

Três) No caso de dissolução da sociedade por acordo, serão liquidatários os socios que votarem a dissolução.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de conflitos, a assembleia geral, os sócios ou os mandatários, procurarão em primeira linha, solucioná-los pela via amigável.

Dois) Esgotado o mecanismo acima prescrito, poderá recorrer-se as instituições judiciais competentes, ficando desde já eleito como foro competente o Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, com renúncia expressa a qualquer outro.

Três) Nos casos omissos, regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, nove de Maio de dois mil e onze.—O Ajudante, *Ilegível*.

Country Vision, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Janeiro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 10027563 uma sociedade denominada Country Vision, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Ivano Eernesto Chissengue, solteiro, maior de vinte e sete anos, natural de Inhambane, residente em Maputo, Bairro de Xipamanine, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 080204391Z, emitido no dia onze de Dezembro de dois mil e sete, em Maputo;

José Maria da Câmara, solteiro, maior, natural de Inhambane, residente em Singathela, Bairro de Infulene, Cidade da Matola, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100232291I, emitido no dia dois de Junho de dois mil e dez, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adapta a denominação de Country Vision, Limitada, e tem a sua sede

na Avenida Eduardo Mondlane, número quatrocentos quarenta e cinco, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a gestão imobiliária, consultoria, formação, relocação, engenharia electrónica, engenharia informática, construção civil, comércio, agenciamento turístico e prestação de serviços de intermediação conexos aos acima referidos.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades e constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais dividido pelos sócios Ivano Ernesto Chissengue com o valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital e José Maria da Câmara, com o valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Ivano Ernesto Chissengue.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, ou incapacidade de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Os casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e cinco de Janeiro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Preço — 30,55 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.